

PORTARIA Nº 121-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Reguladoras para Utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) por Organizações Militares e Militares do Exército (IR 20-26).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos II e VII do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, combinado com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) por Organizações Militares e Militares do Exército (IR 20-26), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 118-EME, de 27 de novembro de 1996.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) POR ORGANIZAÇÕES MILITARES E MILITARES DO EXÉRCITO (IR 20-26)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.			
TÍTULO I	-	DAS GENERALIDADES.	1º/2º
TÍTULO II	-	DO GERENCIAMENTO DE SÍTIOS INTERNET	
CAPÍTULO I	-	DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	3º/4º
CAPÍTULO II	-	DOS DOMÍNIOS	5º/10
TÍTULO III	-	DAS PÁGINAS ELETRÔNICAS	
CAPÍTULO I	-	DA ELABORAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS	11/15
CAPÍTULO II	-	DA SISTEMÁTICA DE APROVAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS	16
TÍTULO IV	-	DAS NORMAS DE SEGURANÇA PARA A UTILIZAÇÃO DA INTERNET	17/18
TÍTULO V	-	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	19/22
GLOSSÁRIO			

TÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular as condições de acesso e utilização dos recursos da Internet em proveito da Instituição, em consonância com as Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro (IG 20-19) e com as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

Art. 2º São objetivos destas Instruções:

I - definir normas sobre gerenciamento de sítios Internet ("Web sites"), elaboração, aprovação e atualização de páginas eletrônicas ("home pages"); e

II - estabelecer normas para utilização da Internet pelas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro.

TÍTULO II

DO GERENCIAMENTO DE SÍTIOS INTERNET (WEB SITES)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 3º A popularização da Internet, como meio de aquisição, tramitação e disseminação de informações, trouxe, além de inúmeros benefícios, a vulnerabilidade a ataques, invasões e interceptações, tanto em nível individual como em nível corporativo. Um intruso, ao invadir remotamente uma organização, poderá obter informações sensíveis e produzir danos irreparáveis, sem deixar vestígios.

Art. 4º O estabelecimento de um ambiente propício e adequado à Segurança da Informação, no âmbito do Exército, vai muito além da simples aquisição de equipamentos e sistemas criptográficos. Depende, prioritariamente, da conscientização do público interno, que deve ter comportamento e atitudes favoráveis à segurança.

CAPÍTULO II

DOS DOMÍNIOS

Art. 5º O Exército Brasileiro possui os seguintes nomes de domínios de primeiro nível para o acesso de suas Organizações Militares à Internet:

I - exercito.gov.br;

II - eb.mil.br; e

III - eb.br.

Art. 6º O domínio exercito.gov.br destina-se a abrigar as páginas eletrônicas criadas e mantidas pelo Centro de Comunicação Social do Exército, o qual é responsável pela gerência e manutenção do sítio oficial do Exército Brasileiro na Internet (<http://www.exercito.gov.br>).

Parágrafo único. O CComSEx deve inspecionar regularmente as páginas eletrônicas de Organizações Militares cadastradas no sítio oficial do EB, para verificar se as informações publicadas estão de acordo com a orientação estabelecida no Plano de Comunicação Social do Exército.

Art. 7º O domínio eb.mil.br destina-se a abrigar os sítios do Estado-Maior do Exército, dos Órgãos de Direção Setorial, do Centro de Inteligência do Exército, da Secretaria Geral do Exército e das demais OM, com exceção dos Estabelecimentos de Ensino e das OM da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O gerenciamento deste domínio é exercido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), inclusive no que se refere ao relacionamento com a Intranet do EB.

Art. 8º Sob a responsabilidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia, o domínio eb.br destina-se a abrigar os sítios das instituições militares de ensino e pesquisa, tendo sido adotado com base no tratamento diferenciado, dado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, para instituições de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único. Este domínio compreende os subdomínios ime.eb.br e ensino.eb.br, os quais são gerenciados, respectivamente, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia e pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento dos respectivos domínios devem:

I - manter seus dados atualizados junto ao órgão oficial incumbido do registro de nomes de domínio e endereços Internet no Brasil;

II - cumprir as prescrições emanadas do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

III - manter os recursos necessários ao funcionamento e gerenciamento do domínio;

IV - supervisionar e coordenar o funcionamento dos subdomínios estabelecidos sob o nome do domínio do qual é titular, podendo, quando julgado necessário, criar subdomínios adicionais aos explicitados nestas Instruções;

V - responder, perante os órgãos oficiais competentes, pelo funcionamento do respectivo domínio e pela criação de subdomínios; e

VI - prover orientação técnica e normativa no âmbito do domínio sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A eventual criação de subdomínios possibilitada pelo inciso IV deve ser comunicada à STI pelos órgãos responsáveis pelo gerenciamento dos domínios eb.br e exercito.gov.br.

Art. 10. As páginas eletrônicas das OM deverão estar hospedadas nos domínios disponibilizados pelo Exército Brasileiro, conforme estabelecido nos arts. 5º a 8º.

§1º Nos casos em que uma OM, por razões de caráter técnico, abrangência da rede corporativa de comunicação de dados ou disponibilidade de recursos, não possa ser incluída nos domínios especificados no art. 5º, poderá a mesma, em caráter provisório, ser incluída em domínio diferente dos recomendados.

§2º A STI normatizará a hospedagem de páginas eletrônicas das OM, bem como o uso de provedores de acesso específicos e a conversão gradual para os domínios enumerados no art. 5º, com base em aspectos tais como desempenho no acesso e emprego daquelas páginas, segurança e economia de recursos.

TÍTULO III
DAS PÁGINAS ELETRÔNICAS
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS

Art. 11. Cada OM pode dispor de um sítio Internet, a fim de disponibilizar naquela rede, para o público interno e, quando for o caso, para o público em geral, informações e serviços por meio de um endereço eletrônico e da página eletrônica correspondente.

Art. 12. Na elaboração de página eletrônica, a OM que cria o sítio Internet é responsável pela coerência, exatidão e pertinência das informações difundidas, bem como pela observância dos aspectos de segurança previstos nestas Instruções e nas demais normas vigentes no Exército.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese devem estar disponíveis, por meio de páginas eletrônicas, dados ou informações que possam comprometer a segurança orgânica da Instituição.

Art. 13. Devem ser utilizados apenas programas aplicativos ("softwares") adquiridos ou desenvolvidos pelo Exército, licenciados de acordo com a legislação vigente ou de domínio público, desde que homologados pela STI.

Art. 14. A página eletrônica deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - símbolo da OM;

II - nome completo da OM;

III - mensagem de boas-vindas;

IV - histórico;

V - subordinação;

VI - informações gerais tais como o endereço físico da OM e o correio eletrônico ("e-mail") do responsável pelo conteúdo do sítio Internet ("Web site");

VII - autorização para publicação da página eletrônica (ato ou documento, data e autoridade responsável);

VIII - um ponteiro para o sítio oficial do Exército Brasileiro (www.exercito.gov.br); e

IX - outras informações, a critério da OM, sujeitas à sistemática de aprovação.

Parágrafo único. Ligações de páginas eletrônicas de Organizações Militares do Exército para páginas institucionais são permitidas, desde que aprovadas observando-se a sistemática estabelecida no capítulo II destas Instruções.

Art. 15. Toda Organização Militar que possuir sítio Internet instituirá um processo de revisão periódica do mesmo, a fim de garantir que a informação proporcionada seja atual e que, quando liberada à publicação, esteja de acordo com a posição oficial do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE APROVAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS

Art. 16. A publicação na Internet de páginas eletrônica de OM deverá obedecer à seguinte sistemática.

I - a autorização para publicação será solicitada, dentro da cadeia de comando da OM, ao Comando Militar de Área, Órgão de Direção Setorial enquadrante ou Secretaria Geral do Exército, que deverão permitir ou proibir a disponibilização das informações contidas em páginas eletrônicas, ou ainda indicar as alterações que se fizerem necessárias;

II - o EME, os Comandos Militares de Área, os Órgãos de Direção Setorial, o Centro de Inteligência do Exército e a Secretaria Geral do Exército analisarão e aprovarão as respectivas páginas eletrônicas;

III - as Aditâncias submeterão as suas páginas eletrônicas à aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, devendo o seu conteúdo-base ser disponibilizado pelo menos em idioma português e, quando julgado pertinente, com versão para outros idiomas;

IV - um Oficial de Inteligência e um Oficial de Comunicação Social, designados pelas Organizações Militares mencionadas no inciso II, deverão analisar o conteúdo das páginas eletrônicas, de acordo, respectivamente, com a doutrina de Contra-Inteligência e com o Plano de Comunicação Social do Exército, de modo a assessorar o responsável pela aprovação;

V - para que ocorra uma modificação ou atualização que altere substancialmente a estrutura e/ou o conteúdo da página eletrônica, deverá ser obedecida a mesma sistemática observada para a aprovação inicial;

VI - os militares que possuem páginas eletrônicas particulares, contendo assuntos ligados ao Exército, devem seguir a sistemática de aprovação estabelecida no "caput" deste artigo, devendo os militares na inatividade fazê-lo por meio da respectiva OM de vinculação;

VII - após a aprovação de conteúdo:

a) a OM deverá, por meio de formulário eletrônico de inscrição, cadastrar sua página eletrônica junto ao CComSEX; para esse cadastramento, a OM deverá informar a respeito do documento que autorizou a publicação da página;

b) o CComSEX disponibilizará para o EME as informações relativas à publicação de páginas eletrônicas na Internet pelas OM.

SISTEMÁTICA DE APROVAÇÃO DE PÁGINA ELETRÔNICA



Parágrafo único. Cabe ao Comandante da OM a responsabilidade por alterações na página eletrônica, após a autorização para publicação.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE SEGURANÇA PARA A UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Art. 17. Devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança para a utilização da Internet pelas OM:

I - o acesso à Internet empregando recursos da OM (humanos, "hardware", "software", instalações) deve existir somente com a autorização prévia do Comandante;

II - a utilização de serviços tais como listas de discussão, grupos de notícias ("news group") e conversa eletrônica ("chat") pode ser autorizada mediante definição prévia de privilégios de acesso a serem concedidos aos usuários desses serviços;

III - visando conscientizar o público interno quanto ao contido nestas Instruções, devem ser realizadas palestras e outras atividades afins; em especial, ressalta-se a necessidade de comprometimento de todos os

integrantes da OM quanto à segurança na utilização da Internet;

IV - na ocorrência de violação da segurança, por motivos direta ou indiretamente ligados à Internet, os serviços baseados naquela rede devem ser imediatamente suspensos e o fato comunicado ao escalão superior e ao CTA ou CT responsável pela área para as providências cabíveis;

V - a realização de inspeções por parte do Comando, ou de seu representante, deve ocorrer de forma sistemática e periódica, com o intuito de verificar se as normas constantes destas Instruções e de documentos normativos complementares estão sendo executadas corretamente;

VI - deve ser buscada a obtenção de subsídios (por exemplo, arquivos de registro de eventos ou "log" de eventos) para a realização de auditorias;

VII - mediante orientação da STI, devem ocorrer, junto a fornecedores, ou via Internet, a atualização de versões e a eventual correção de sistemas operacionais e aplicativos (por exemplo,

"browsers"), respeitadas as restrições impostas pela legislação em vigor quanto à necessidade de licenças de uso de programas ("softwares");

VIII - qualquer obtenção de arquivos da Internet limitar-se-á aos casos de interesse da Instituição;

IX - todo usuário é responsável pela segurança da informação que manipular, bem como pelos recursos computacionais ou de comunicações que utilizar;

X - informações sensíveis ou de caráter sigiloso não devem ser apresentadas em páginas eletrônicas ou em qualquer outra forma de apresentação de informação na Internet; dentre tais informações, incluem-se não só as listadas no art. 121 das IG 10-51, mas também, por exemplo, mapas organizacionais, contendo nomes, funções e/ou outras informações pessoais;

XI - é vedado o uso de recursos de criptografia ("hardwares" e/ou "softwares") não homologados pela STI, a qual regulará a adoção e o emprego de meios para efetivação do processo de proteção do sigilo das informações para uso na Internet;

XII - toda OM que adquirir soluções de "hardware" e "software", visando prover acesso à Internet, deve incluir, no processo de aquisição da referida solução, o treinamento relativo aos recursos oferecidos, especialmente os relacionados à Segurança da Informação;

XIII - sistemas de "firewall" e de detecção de intrusão, além de outros similares, quando utilizados, devem ser projetados, adquiridos, implementados e mantidos segundo requisitos mínimos definidos pela STI;

XIV - as informações eletrônicas disponíveis ao público e dele recebidas devem ser submetidas a processos de detecção e remoção de códigos maléficos, tais como vírus de computador, por meio de programas ("softwares") preferencialmente homologados pela STI;

XV - a STI normatizará o planejamento e a execução de procedimentos voltados para a interação entre a Intranet corporativa e a Internet, em particular no tocante às estruturas físicas e lógicas utilizadas para interconexão e controle de acesso, de forma a preservar a segurança das informações; e

XVI - em conformidade com as IG 10-51, todos os computadores com acesso à Internet ou a outras redes com acesso remoto devem conter apenas informações de natureza não sensível ou de caráter não sigiloso.

Art. 18. Para as OM que dispuserem de rede interna, as seguintes normas de segurança, adicionais às contidas no art. 17, devem ser também cumpridas:

I - para acesso à Internet, adotar uma das seguintes possibilidades, a critério do Comandante da OM, apresentadas em ordenação decrescente em termos de segurança:

a) primeira opção:

1. manter a rede interna totalmente isolada de qualquer acesso àquela rede mundial; e

2. utilizar, se necessário, um ou mais computadores, isolados da rede interna, para conexão à Internet;

ou

b) segunda opção: permitir a integração da rede interna à Internet, desde que na rede interna:

1. circulem somente informações de caráter ostensivo; e

2. sejam adotados recursos homologados pela STI que efetivamente garantam a proteção das informações armazenadas, em processamento ou em trânsito na rede interna.

II - cada serviço de rede que se faça necessário deve ser configurado de tal forma que sejam minimizados os riscos associados ao seu uso;

III - os processos a serem ativados, nos casos de indisponibilidade ou perda da confiabilidade de algum serviço de rede, incluindo o acesso à Internet, devem constar de Plano de Contingência e de normas internas, com base em orientação expedida pela STI; e

IV - não são permitidas ligações remotas aos equipamentos da rede interna da OM, oriundas de pontos externos à rede corporativa do Exército, mesmo que para fins de administração por parte do responsável pela gerência da rede.

Parágrafo único. No caso da opção apresentada na alínea b) do inciso I, todo tráfego de informações entre a rede da OM e a Internet, seja qual for o protocolo ou serviço utilizado, que não seja explicitamente permitido por meio das configurações estabelecidas pela gerência de rede da OM, deve ser bloqueado.

TÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. O Comandante da OM é responsável pela interação da OM, por meio eletrônico, com o público externo, devendo as mensagens ("e-mails"), recebidas pelas OM que publicarem páginas eletrônicas na Internet, serem tratadas e respondidas com toda presteza.

§1º No caso de Comando de Oficial-General, essa responsabilidade poderá ser delegada a um Oficial Superior.

§2º Quando julgado pertinente, o Comandante encaminhará as suas dúvidas ao escalão superior.

Art. 20. Aspectos técnicos de segurança da informação tais como assinaturas digitais, sistemas criptográficos e medidas de prevenção anti-"hackers", bem como outros que sejam necessários de acordo com a realidade corrente, são detalhados em documento normativo específico, elaborado pela STI.

Art. 21. As sugestões e propostas de alterações do estabelecido nestas IR deverão ser encaminhadas ao EME, para apreciação.

Art. 22. Todas as referências a Comandante feitas nestas IR aplicam-se também a Chefe ou Diretor de OM.

GLOSSÁRIO

a. Aplicativos: são programas desenvolvidos para atender a necessidades e requisitos específicos do usuário.

b. Arquivos de "log": fornecem informações que permitem determinar se o uso de um sistema computacional está ocorrendo de acordo com as regras de segurança estabelecidas para aquele sistema.

c. "Browser" (visualizador): é um aplicativo que possibilita o acesso a qualquer serviço ou recurso disponível na Internet.

d. Domínio: seu nome corresponde à localização (um endereço) de uma entidade na Internet. Por exemplo, o nome de domínio www.exercito.gov.br localiza o endereço Internet da entidade Exército Brasileiro; a parte "gov" do nome do domínio reflete o propósito (governamental) da entidade e a parte "br" o país em que se situa a mesma.

e. "Firewall": é uma solução de "hardware" e "software" destinada a proteger redes e equipamentos conectados à Internet, por meio do controle de tráfego de pacotes que chegam e deixam essas redes.

f. "Home Page" (página eletrônica): arquivo inicial de um sítio, associado a uma pessoa ou organização, como uma forma de identificação na rede, para divulgação de informações julgadas ostensivas.

g. Hospedagem: refere-se ao servidor Web que hospeda "home pages".

h. Intranet: é uma rede de computadores interna de uma organização, que provê serviços e recursos da

Internet.

i. Protocolo: conjunto de regras que regula a interação entre dois ou mais participantes de uma comunicação.

j. Servidor: é uma estação que provê facilidades para outras estações de dados, tais como, servidor de arquivos, servidor de impressão, servidor de correio eletrônico, servidor Web, etc...

k. Servidor Web: é um tipo de servidor que provê facilidades para hospedagem e acesso às páginas eletrônicas.

l. Sistema Operacional: programa que permite controlar o acesso aos recursos de um sistema computacional, buscando assegurar aos usuários a realização de todas as funções básicas e essenciais daquele sistema.

m. "Site"(sítio): coleção de arquivos interrelacionados que inclui um arquivo inicial chamado "home page" (página eletrônica); uma organização ou indivíduo informa a respeito de como acessar seu sítio fornecendo o endereço de sua "home page".

n. Subdomínio: é uma subdivisão de um domínio, também conhecida como domínio de segundo nível; podem existir também níveis de subdomínios; um nome de subdomínio é mapeado em um endereço eletrônico, do qual constitui, assim, uma versão "legível".